



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 060/2019

Data 19/11/2019

SÚMULA. Dispõe sobre a Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos agrícolas:

a)

Equipamento	Enleirador de pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	5009
Nº Nota Fiscal	24
Nº Patrimônio	8504

Para a Associação de Pequenos Agricultores de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.043/0001-56, com sede na localidade de Boa Esperança no município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cedência dos equipamentos agrícolas descrito no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso em serviços agrícolas em propriedades da comunidade de Boa Esperança, assim como de seus arredores, podendo ser utilizados em serviços em propriedades de agricultores não associados, sendo sempre respeitada a ordem de requisição dos serviços.

Art. 2º. Os equipamentos serão administrados pela diretoria da Associação, cabendo a esta a fixação do custo dos serviços.

Art. 3º. Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

- a) uso exclusivo para as atividades agrícolas;
- b) zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos recebidos;
- c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- d) manter as despesas operacionais advindas do funcionamento dos equipamentos;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 4º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, ceder os equipamentos e outros;

Art. 6º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 7º. Ao término da vigência da Permissão de Uso a Associação de Pequenos Agricultores de Boa Esperança, deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de novembro de 2019.

A maior riqueza é o nosso povo

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parâcer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Fus. Rodov. Obras e Serv. Públicos*

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada: 19/11/19

1ª Votação: 03/12/19 votos 80

2ª Votação: 10/12/19 votos 80

3ª Votação: 10/12/19 votos 80

Aprovado: 10/12/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 060/2019

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa fazer a Cessão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores no exercício de 2018, foram mais de 20(vinte) associações beneficiadas, com o recebimento de equipamentos agrícolas.

A cessão da referida máquina será um avanço na produção agrícola e, conseqüentemente, econômica para a comunidade de Boa Esperança.

Verê, 19 de novembro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 063/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 060/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica permitido o uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos agrícolas: 01 (um) Enleirador de Pedra, Marca BRL, chassi 5009, Nota Fiscal n.º 24, Patrimônio n.º 8504, para a **Associação de Pequenos Agricultores de Boa Esperança**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.549.043/0001-56, com sede na localidade de Boa Esperança, no município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 1º, do Projeto em análise, a cedência dos equipamentos descritos no caput deste artigo é exclusivamente para uso em serviços agrícolas em propriedades da comunidade de N. Senhora da Salete, assim como de seus arredores, podendo ser utilizados em serviços em propriedades de agricultores não associados, sendo sempre respeitada a ordem de requisição dos serviços.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece também que os equipamentos serão administrados pela Diretoria da Associação, cabendo a esta a fixação do custo dos serviços.

O artigo 4º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 060/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 26 de Novembro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637